



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.560, de 16/12/2015

Processo: 72.967

PROJETO DE LEI Nº. 11.807

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, de imóvel público situado em Vila Arens, para desenvolvimento de suas atividades .

Arquive-se

W. Bigardi
Diretoria Legislativa

04/01/2016



PROJETO DE LEI Nº. 11.807

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira e Consultoria Jurídica. <i>M. Mambedi</i> Diretora 02/10/15	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 935	QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>M. Mambedi</i> Diretora Legislativa 30/06/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 30/10/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ _____ Relator 30/10/15 1087
À <u>CIMU</u> . <i>M. Mambedi</i> Diretora Legislativa 30/06/2015	<input checked="" type="checkbox"/> avoco _____ Presidente 30/06/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator 30/10/15 1097
À <u>CFO</u> . <i>M. Mambedi</i> Diretora Legislativa 14/07/15	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>indica Dirlei</u> _____ Presidente 14/07/2015	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator 14/07/2015 1170
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /

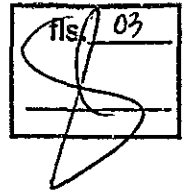
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 212/2015

Processo nº 28.919-2/1994



Jundiaí, 27 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso de imóvel público à **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, para desenvolvimento de atividades terapêuticas, clínicas, educacionais e assistenciais, direcionadas a seus assistidos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

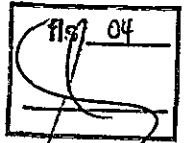
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

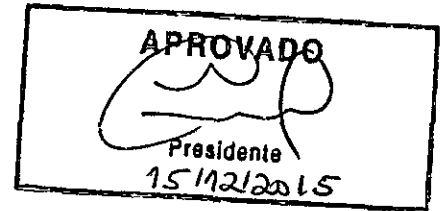
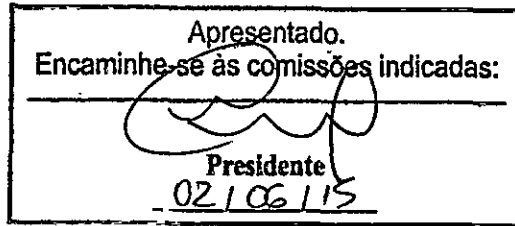
scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 28.919-2/1994



PROJETO DE LEI Nº 11.807

Art. 1º - Fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua José Maria Marinho nº 244, Vila Arens, nesta cidade, objeto da matrícula nº 73.566 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizado na planta e descrição perimétrica anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, à **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, para desenvolvimento de atividades terapêuticas, clínicas, educacionais e assistenciais, direcionadas a seus assistidos.

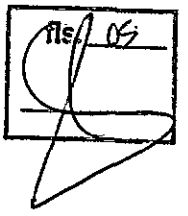
Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições constantes dos arts. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal



ESTRADA DE FERROV.

(PROLONGAMENTO) AV. UNIÃO

DOS FERROVIÁRIOS

Nº 8.400
E-6.100

FERRO SANTOS - JUNDIAÍ

EST. R.

A = 238,38 m²

4.A = 443,97 m²

5.A = 341,19 m²

B = 1.286,81 m²

4.B = 1.356,03 m²

29,45

C = 514,81 m²

S.L. "4"

S.L. "5"

CASA Nº 236

VIELA Nº 4

5.B = 1.286,81 m²

44,00

VIELA

A = 238,38 m²
B = 1801,62 m² } ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA S

5.A = 341,19 m²
5.B = 1286,81 m² } PREFEITURA DO MUNICÍPIO
CESSÃO USO - ASSOCIAÇÃO

A SER PERMUTADA PELA R.M.J.

A SER UTILIZADA PELA AV. UN. FERROVIÁRIOS

A SER UTILIZADA PELA AV. UNIÃO FERROV.
(prolongamento)

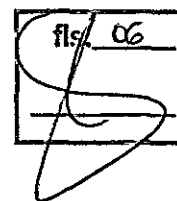
A SER PERMUTADA COM A AOCs (SFCO)

ÁREA PRETENDIDA PELA "AMARATI"

E-6.000

Nº 8.200

E-6.100



DESCRIÇÃO PERIMETRICA:

PROPRIETARIA: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

LOCAL; RUA JOSE MARIA MARINHO, ÁREA 'C', VILA ARENS, IMOVEL DA MATRICULA Nº 73566-2º ORI.

ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI

PROCESSO Nº 28919/1994

SITUADA NO BAIRRO DA VILA ARENS, CIDADE E COMARCA DE JUNDIAI. FAZENDO FRENTE PARA A RUA JOSÉ MARIA MARINHO, TENDO INICIO NO PONTO DETERMINADO PELA INTERSECÇÃO DO ALINHAMENTO DA RUA JOSE MARIA MARINHO E A CASA Nº 236, DAÍ SEGUE EM RETA ACOMPANHANDO O ALINHAMENTO DA CITADA RUA, NA EXTENSÃO DE 15,14 METROS, DAÍ DEFLETE A DIREITA E SEGUE EM RETA NA EXTENSÃO DE 34,00 METROS, DIVIDINDO COM ÁREA 'B', DAÍ DEFLETE A DIREITA E SEGUE EM RETA NA EXTENSÃO DE 15,14 METROS, DIVIDINDO COM A RUA ANTONIO FRANCISCO, DAÍ DEFLETE A DIREITA E SEGUE EM RETA NA EXTENSÃO DE 34,00 METROS, DIVIDINDO COM A CASA Nº 236, ATÉ O INICIO DESTA DESCRIÇÃO, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 514,81 M²

JUNDIAI, 11 DE NOVEMBRO DE 2013


LUI SÉRGIO SOARES TOMASINI

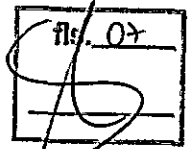
TEC


CARLOS AUGUSTO RIBEIRO

ENGº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,
firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI.

Processo nº 28.919-2/1994

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO BIGARDI**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, inscrita no CNPJ nº 43.429.613/0001-70, neste ato representada por seu Presidente,, portador da CI/RG nºe do CPF nº, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **ENTIDADE**, têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga à **ENTIDADE**, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, concessão administrativa de uso de um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua José Maria Marinho nº 244, Vila Arens, nesta cidade, objeto da matrícula nº 73.566 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizada na planta anexa, para desenvolvimento de atividades terapêuticas, clínicas, educacionais e assistenciais, direcionadas a seus assistidos.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – A ENTIDADE se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se a ENTIDADE a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** qualquer alteração que pretenda efetuar no imóvel, com todas as especificações necessárias;

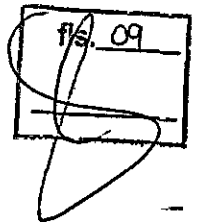
b) manter o imóvel em perfeitas condições.

IV – O imóvel objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferido a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização à **ENTIDADE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso de imóvel público à **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, para desenvolvimento de atividades terapêuticas, clínicas, educacionais e assistenciais, direcionadas a seus assistidos.

Trata-se de entidade assistencial, que atende portadores de lesões físicas e neurológicas profundas, utilizando recursos terapêuticos, clínicos, educacionais e assistenciais, oferecendo melhor qualidade de vida aos assistidos e seus familiares, além de promover a inclusão social ao ensino regular e mercado de trabalho.

A iniciativa se justifica, tendo em vista que, inicialmente, a área em questão foi objeto de outorga de permissão de uso à Entidade, que edificou uma construção naquela área, com 465,99 m², sem autorização da Municipalidade.

Registre-se, todavia, que recentemente, a Entidade promoveu a regularização dessa construção perante os órgãos técnicos da Prefeitura.

Assim, essa edificação passou a integrar o patrimônio público municipal, por ter sido construída em terreno pertencente ao Município.

A construção foi erigida integralmente com recursos da Entidade.

Informamos, também, que a área tratada na presente iniciativa é lindeira à outra área pública objeto de outorga de concessão de direito real de uso à Entidade, por 50 (cinquenta) anos, para a edificação de sua sede, autorizada pela Lei nº 3.217, de 8 de agosto de 1988.

A área em questão não se trata de área institucional e não possui destinação específica, não se aplicando, assim, a vedação de alteração de destinação de que trata o inciso VI, do art. 180 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 10

Por todo o exposto e considerando-se os investimentos de grande vulto efetuados pela Entidade na área pública, bem como a utilização do imóvel para o desenvolvimento de atividades assistenciais de natureza contínua, encontra-se, assim, justificado o interesse público de que se reveste a iniciativa.

Saliente-se, por fim, que a propositura encontra amparo legal, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Restando, pois, justificados os motivos que dão ensejo à presente iniciativa, permanecemos convictos de que os nobres vereadores não faltarão com o necessário apoio para a aprovação do projeto de lei.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc1



20

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí - SP

Rua Joll Fuller, nº 132 - Centro - CEP 13.201-810 - Pabx (11) 4523-3680 - Fax (11) 4523-3681
CNPJ: 51.864.916/0001-20 - www.2rijundiai.com.br - e-mail: 2rijundiai@2rijundiai.com.br

11

fls. 11

LIVRO Nº 2 REGISTRO
GERAL

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
DE JUNDIAÍ

matrícula
73566

folha
1

Jundiaí, 26 de janeiro de 1994.

ÁREA C. situada no bairro da Vila Arens, cidade e comarca de Jundiaí, fazendo frente para a rua José Maria Marinho, tendo início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da rua José Maria Marinho e a casa nº 236; daí, segue em reta, acompanhando o alinhamento da citada rua, na extensão de 15,14ms.; daí, deflete à direita e segue em reta, na extensão de 34,00ms. divisando com a área B; daí, deflete à direita e segue em reta na extensão de 15,14ms., divisando com a rua Antonio Francisco; daí, deflete à direita e segue em reta na extensão de 34,00ms. divisando com a casa nº 236, até o início desta descrição, encerrando a área de 514,81m². Con-tribuinte nº 10.043.025-8.

PROPRIETÁRIA. - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à Praça da Liberdade, s/nº, inscrita no CC/MF. sob número 45.780.103/0001-50.

REGISTRO ANTERIOR. - R.09/M. 36.476, deste cartório, feito em 26.01.94. A descr. autª. Jundiaí (Aurea Sereguin Erbetta). do Oficial: Renato (José Renato Chizotti).

AV.01.-ORIGEM. - O imóvel desta matrícula é originário do desdobra promovido pela proprietária, conforme escritura e certidão, devidamente microfilmados sob nº 128438 desta serventia. Jundiaí, 26 de janeiro de 1994. A descr. autª. Jundiaí (Aurea Sereguin Erbetta).

JOSE RENATO CHIZOTTI, 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

Certifica, atendendo a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas efetuadas anteriormente a 28/10/2013, a presente fotocópia notifica integralmente todas ALIENAÇÕES E ÔNUS REAIS, inclusive CITAÇÕES DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REPERSECUTORIAS, praticados no imóvel objeto da matrícula nº. 73566, Protocolo nº.322.952. Guia nº. 205/2013. Jundiaí, 29 de outubro de 2013.

Emolumentos.....	23,13
Estado.....	00,00
Contr. Prev.....	00,00
Sinofeg.....	00,00 () Ruy do Amaral Gurgel - escrevente
Trib. Just.....	00,00 () Acad Abrão Ayub - escrevente
Total.....	23,13 () Rogério Mazo - escrevente

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS Comarca de Jundiaí ROGERIO MAZO Escrevente

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

615183

2992-AA

2992-604001-622000-0713





**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0029/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.807, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, de imóvel público situado em Vila Arens, para desenvolvimento de suas atividades.

O presente projeto vem acompanhado dos documentos de fls. 05/11, bem como da planilha de fls. 12 que nos traz impacto nulo com a presente ação, posto que a mesma trata de concessão administrativa para uso do citado imóvel.

Nos mostra o documento de fls. 12 que existe previsão de resultado primário positivo para os exercícios de 2016, 2017 e 2018.

A título de esclarecimento temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 08 de junho de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 233**

PROJETO DE LEI Nº 11.807

PROCESSO Nº 72.967

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, de imóvel público situado em Vila Arens, para desenvolvimento de suas atividades.

Considerando que, em análise preliminar, notamos a falta do laudo de avaliação da área objeto da concessão administrativa de uso;

Sugerimos à Presidência da Casa o encaminhamento de ofício ao Executivo solicitando o envio do referido documento para completa instrução do processo.

Consultoria para análise e parecer.

Com a resposta, retornem os autos a esta

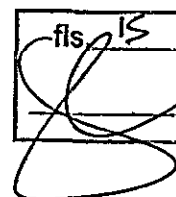
Jundiaí, 8 de junho de 2015.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 296/2015

Proc. 72.967

Jundiaí, em 08 de junho de 2015

Exmo. Sr.

PEDRO ANTONIO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

A V. Ex^a. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Despacho nº. 233, relativamente ao PROJETO DE LEI nº. 11.807, de sua autoria, que "Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, de imóvel público situado em Vila Arens, para desenvolvimento de suas atividades."

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

ENG. MARCELO GASTALDO
Presidente

Recebi.	
Ass.:	<i>Ostachler</i>
Nome:	<i>Christiane S.</i>
Identidade:	<i>19.801.980-4</i>
Em	<i>08/06/15.</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 16
Sm

OF. GP.L. nº 254/2015

Processo nº 28.919-2/1994

Jundiaí, 19 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao OF. PR/DL 296/2015, datado de 08 de junho do corrente ano, vimos encaminhar a Vossa Excelência cópia do Laudo de Avaliação, para juntada aos respectivos autos, que deixou de acompanhar o Projeto de Lei 11.807, que tem por objetivo outorgar concessão administrativa de uso de imóvel público à Associação de Educação Terapêutica AMARATI.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Junte-se à Diretoria Jurídica

Presidente

30/06/2015

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Processo nº 28.919-2/1994
Decreto nº *****
Finalidade Concessão Administrativa de Uso
Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI

2. REFERÊNCIAS NOMINAIS

Proprietário PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Cadastro Municipal *****
Matrícula 73.565 e 73.566 do - 2º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL

Local Rua José Maria Marinho, 266, esquina com
Av. União dos Ferroviários e Rua Antonio Francisco.
Vila Agrícola
Imóvel terreno com benfeitorias
Testada 34,00 m
Número de Testadas 3
Formato retangular
Topografia plano
Solo próprio para edificações
Salubridade seca
Serviços Públicos rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte próximo.



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

**Secretaria
de Obras**

Padrão Construtivo escritório simples sem elevador

Estado de Conservação Regular - 20 anos

4. BEM AVALIANDO

terreno 1801,62 m²

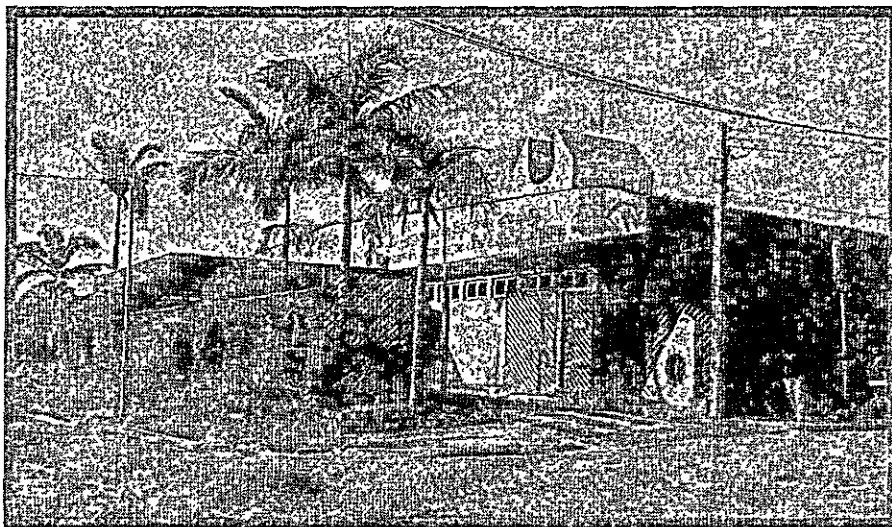
benfeitoria 1594,40 m²

5. VALOR AVALIADO

terreno	1801,62 m ²	x	R\$ 1.275,00 /m ²	=	R\$ 2.297.065,50
benfeitoria	1594,40 m ²	x	R\$ 1.215,00 /m ²	=	R\$ 1.937.196,00
					R\$ 4.234.261,50

(Quatro Milhões Duzentos e Trinta e Quatro Mil Duzentos e Sessenta e Um Réais e Cinquenta Centavos)

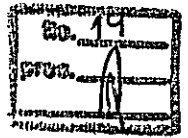
6. FOTO DO IMÓVEL



VISTA DO BEM AVALIANDO

Jundiaí, 17 de Junho de 2015.

Thales Gasser Forti
THALES GASSER FORTI
Engenheiro SMO/DP/SE



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 935**

PROJETO DE LEI Nº 11.807

PROCESSO Nº 72.967

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, de imóvel público situado em Vila Arens, para desenvolvimento de suas atividades.

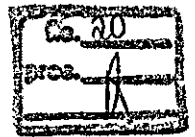
A propositura encontra sua justificativa às fls. 09/10, e vem instruída com: **a)** a planta de fls. 05; **b)** o laudo de avaliação de fls. 17/18; **c)** a descrição perimétrica de fls. 06, a que se reporta a matrícula a que faz menção o art. 1º da proposta; **d)** o contrato de concessão administrativa de uso de fls. 07/08; **e)** a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 12; e **f)** parecer da Diretoria Financeira de fls. 13.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0029/2015, em síntese, que a planilha de fls. 12 aponta impacto nulo com a presente ação e previsão de resultado primário positivo para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, concluindo que o projeto segue apto para tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108, 110. I, e, § 1º, e 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), vez que objetiva reclassificar, ou seja, transferir da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais e outorgar concessão administrativa de uso, a título gratuito, de imóvel público situado em Vila Arens -, a que se reporta o art. 1º, e descrito às fls. 06; identificado na planta de fls. 04; e avaliado no laudo de fls. 17/18, **pelo prazo de cem anos** (item I do contrato, fls. 07), à Associação de Educação Terapêutica AMARATI, para desenvolvimento de atividades terapêuticas, clínicas, educacionais e assistenciais. Portanto, a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

Note-se que o imóvel público vem descrito no documento de fls. 06; e a proposta prevê: **1)** - no art. 3º, que findo o prazo de concessão, o mesmo retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias, independentemente de indenização; e **2)** - no art. 4º, cláusula de dispensa de certame licitatório para a finalidade, nos termos do art. 113 § 1º da LOM.

Também há demonstração de justificado interesse público na concessão, o que pode ser extraído da leitura da justificativa de fls. 09/10. Assim, os elementos fornecidos nestes autos levam a formar um juízo de credibilidade acerca do preenchimento dos requisitos que autorizam a ação, na forma proposta pelo projeto apresentado.

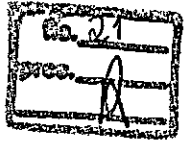
O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário, cabendo alertar que a LOM dispõe como vetor axiológico que se prefira a concessão de direito real de uso de bem imóvel à sua venda ou doação (artigo 110, § 1º, da LOM), e o projeto respeita essa máxima.

Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, e sob o espectro enfocado – reclassificação e autorização administrativa de uso de imóvel público - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



"c", LOM).

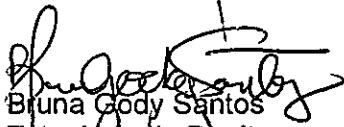
QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

É o nosso parecer.

S.m.e.

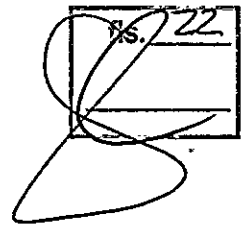
Jundiaí, 30 de junho de 2015.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Bruna Gody Santos
Estagiária de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.967

PROJETO DE LEI Nº 11.807, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, de imóvel público situado em Vila Arens, para desenvolvimento de suas atividades.

PARECER Nº 1087

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 19/21, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput") e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108, 110. I, e § 1º, e 113, §§ 1º e 2º), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos inseridos na justificativa de fls. 09/10.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 30.06.2015.

APROVADO
30/06/15


GERSON SARTORI
Presidente e Relator

A U S E N T E


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO Nº 72.967

PROJETO DE LEI Nº 11.807, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, de imóvel público situado em Vila Arens, para desenvolvimento de suas atividades.

PARECER Nº 1097

O projeto de lei em exame tem como objetivo reclassificar e autorizar concessão administrativa de uso, à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, de imóvel público situado em Vila Arens, para desenvolvimento de suas atividades.

Esta comissão, que tem nos assuntos relativos aos serviços públicos uma de suas áreas de análise, observa a pertinência e a atualidade da propositura, possibilitando com a concessão administrativa de uso de imóvel público à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, desenvolvimento de atividades terapêuticas, clínicas, educacionais e assistenciais, direcionadas a seus assistidos.

Por fim, consignamos voto favorável à tramitação da matéria.

APROVADO
09/07/15

Sala das Comissões, 02.07.2015.

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

JOSÉ ADAR DE SOUSA

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

RAFAEL ANTONUCCI

rCS



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 72.967

PROJETO DE LEI Nº 11.807, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, de imóvel público situado em Vila Arens, para desenvolvimento de suas atividades.

PARECER Nº 1128

Objetiva-se com o presente projeto de lei, reclassificar e autorizar concessão administrativa de uso, à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, de imóvel público situado em Vila Arens, para desenvolvimento de suas atividades.

Sob o aspecto de análise desta Comissão diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, opinamos favoravelmente ao tema.

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos, e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura

APROVADO
04/08/15

É o parecer.

Sala das Comissões, 15.06.2015.


DIRLEI GONÇALVES
Relator

LICENCIADO


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente e Relator

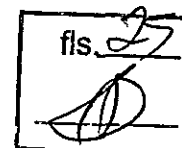
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

RAFAEL TURRINI PURGATO


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

Sessão Plenária

27ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
15 de dezembro de 2015 (terça-feira)

**Painel de Votação****PL 11807/2015 - Projeto de Lei**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, de imóvel público situado em Vila Arens, para desenvolvimento de suas atividades.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

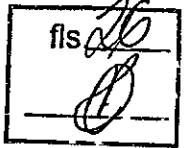
Quantidade de votos sim: 19

Quantidade de votos não: 0

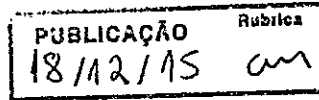
Quantidade de abstenções: 0

Votação**Parlamentar****Votação (Sim / Não / Abstenção)**

ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Processo 72.967



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.807

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, de imóvel público situado em Vila Arens, para desenvolvimento de suas atividades.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua José Maria Marinho nº 244, Vila Arens, nesta cidade, objeto da matrícula nº 73.566 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizado na planta e descrição perimétrica anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, para desenvolvimento de atividades terapêuticas, clínicas, educacionais e assistenciais, direcionadas a seus assistidos.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições constantes dos arts. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

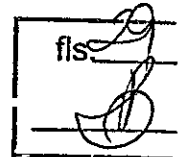


(Autógrafo PL n.º 11.807 – fls. 2)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de dezembro de dois mil e quinze
(15/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente.



(Autógrafo PL n.º 11.807 – fls. 4)

DESCRIÇÃO PERIMETRICA:

PROPRIETARIA: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

LOCAL; RUA JOSE MARIA MARINHO, ÁREA 'C', VILA ARENS, IMOVEL DA MATRICULA Nº 73566-2ª ORI.

ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI

PROCESSO Nº 28919/1994

SITUADA NO BAIRRO DA VILA ARENS, CIDADE E COMARCA DE JUNDIAI, FAZENDO FRENTE PARA A RUA JOSÉ MARIA MARINHO, TENDO INICIO NO PONTO DETERMINADO PELA INTERSECCÃO DO ALINHAMENTO DA RUA JOSE MARIA MARINHO E A CASA Nº 236, DAÍ SEGUE EM RETA ACOMPANHANDO O ALINHAMENTO DA CITADA RUA, NA EXTENSÃO DE 15,14 METROS, DAÍ DEFLETE A DIREITA E SEGUE EM RETA NA EXTENSÃO DE 34,00 METROS, DIVIDINDO COM ÁREA 'B', DAÍ DEFLETE A DIREITA E SEGUE EM RETA NA EXTENSÃO DE 15,14 METROS, DIVIDINDO COM A RUA ANTONIO FRANCISCO, DAÍ DEFLETE A DIREITA E SEGUE EM RETA NA EXTENSÃO DE 34,00 METROS, DIVIDINDO COM A CASA Nº 236, ATÉ O INICIO DESTA DESCRIÇÃO, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 514,81 M²

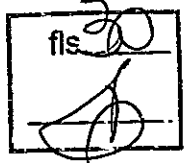
JUNDIAI, 11 DE NOVEMBRO DE 2013


LUI SÉRGIO SOARES TOMASINI

TEC


CARLOS AUGUSTO RIBEIRO

ENGº



(Autógrafo PL n.º 11.807 – fls. 5)

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,
firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI.

Processo n.º 28.919-2/1994

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO BIGARDI**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, inscrita no CNPJ n.º 43.429.613/0001-70, neste ato representada por seu Presidente,, portador da CI/RG n.ºe do CPF n.º, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **ENTIDADE**, têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º, de .. de de, outorga à **ENTIDADE**, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, concessão administrativa de uso de um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua José Maria Marinho n.º 244, Vila Arens, nesta cidade, objeto da matrícula n.º 73.566 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizada na planta anexa, para desenvolvimento de atividades terapêuticas, clínicas, educacionais e assistenciais, direcionadas a seus assistidos.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes

II – A ENTIDADE se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se a ENTIDADE a:

- a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** qualquer alteração que pretenda efetuar no imóvel, com todas as especificações necessárias;
- b) manter o imóvel em perfeitas condições.

IV – O imóvel objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferido a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização à **ENTIDADE**.



(Autógrafo PL n.º 11.807 – fls. 6)

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1.993.

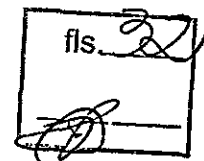
VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2015.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

.....
Presidente
Associação de Educação Terapêutica Amarati



PROJETO DE LEI Nº. 11.807

PROCESSO Nº. 72.967

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/12/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/01/16

Alcianeide

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

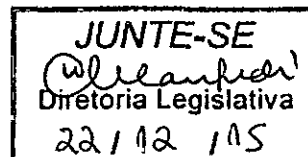
EXPEDIENTE

OF.GP.L. n.º 551/2015

Processo nº 28.919-2/1994

Jundiaí, 16 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.560, objeto do Projeto de Lei nº 11.807, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.560, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, de imóvel público situado em Vila Arens, para desenvolvimento de suas atividades.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua José Maria Marinho nº 244, Vila Arens, nesta cidade, objeto da matrícula nº 73.566 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizado na planta e descrição perimétrica anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, à **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, para desenvolvimento de atividades terapêuticas, clínicas, educacionais e assistenciais, direcionadas a seus assistidos.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições constantes dos arts. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município.



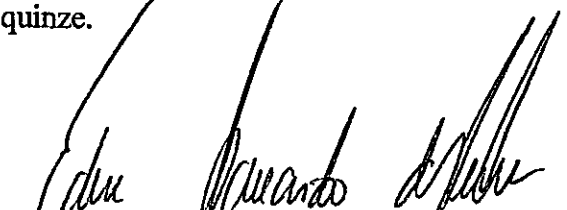
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP
(Lei nº 8.560/2015 - fls. 4)

fls. 35
proc. *am*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/12/15	<i>am</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fis.	37
proc.	

DESCRIÇÃO PERIMETRICA:

PROPRIETARIA: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

LOCAL: RUA JOSE MARIA MARINHO, ÁREA 'C', VILA ARENS, IMOVEL DA MATRICULA Nº 73566-2º ORI.

ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI

PROCESSO Nº 28919/1994

SITUADA NO BAIRRO DA VILA ARENS, CIDADE E COMARCA DE JUNDIAI, FAZENDO FRENTE PARA A RUA JOSÉ MARIA MARINHO, TENDO INICIO NO PONTO DETERMINADO PELA INTERSECCÃO DO ALINHAMENTO DA RUA JOSE MARIA MARINHO E A CASA Nº 236, DAÍ SEGUE EM RETA ACOMPANHANDO O ALINHAMENTO DA CITADA RUA, NA EXTENSÃO DE 15,14 METROS, DAÍ DEFLATE A DIREITA E SEGUE EM RETA NA EXTENSÃO DE 34,00 METROS, DIVIDINDO COM ÁREA 'B', DAÍ DEFLATE A DIREITA E SEGUE EM RETA NA EXTENSÃO DE 15,14 METROS, DIVIDINDO COM A RUA ANTONIO FRANCISCO, DAÍ DEFLATE A DIREITA E SEGUE EM RETA NA EXTENSÃO DE 34,00 METROS, DIVIDINDO COM A CASA Nº 236, ATÉ O INICIO DESTA DESCRIÇÃO, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 514,81 M²

JUNDIAI, 11 DE NOVEMBRO DE 2013


LUIZ SÉRGIO SOARES TOMASINI

TEC


CARLOS AUGUSTO RIBEIRO

ENG^o

37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,
firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI.

Processo nº 28.919-2/1994

Peio presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO BIGARDI**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, inscrita no CNPJ nº 43.429.613/0001-70, neste ato representada por seu Presidente,, portador da CI/RG nºe do CPF nº, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **ENTIDADE**, têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga à **ENTIDADE**, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, concessão administrativa de uso de um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua José Maria Marinho nº 244, Vila Arens, nesta cidade, objeto da matrícula nº 73.566 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizada na planta anexa, para desenvolvimento de atividades terapêuticas, clínicas, educacionais e assistenciais, direcionadas a seus assistidos.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes

II – A ENTIDADE se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se a ENTIDADE a:

- a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** qualquer alteração que pretenda efetuar no imóvel, com todas as especificações necessárias;
- b) manter o imóvel em perfeitas condições.

IV – O imóvel objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferido a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização à **ENTIDADE**.

Ⓟ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fis.	39
proc.	

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2015.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

.....
Presidente
Associação de Educação Terapêutica Amarati

B